

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2011

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Pedimos ainda esclarecimento quanto ao exposto na pág. 06 do edital, onde consta a observação abaixo:

IMPORTANTE: A COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ SER FEITA DO PONTO DE COLETA ATÉ O PONTO FINAL DO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA/POSTO DO CONTRATANTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS TABELAS I, II E III, CONSIDERANDO, APENAS, O TRANSPORTE (URBANO, INTERURBANO E INTERMODAL) SIMPLES.

Atualmente executamos esses atendimentos, via transporte intermodal, todavia as operações que fazemos limitam-se até o aeroporto local de cada Cidade.

RESPOSTA 1: Procede a observação. Realmente, no que se refere a tabela III a entrega se fará no aeroporto, como acontece no contrato atual.

PERGUNTA 2: Venho através deste solicitar esclarecimento, conforme descrito abaixo:

No anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO III TABELAS - TABELA III - AFUÁ (Item 9) E ANAJAS (Item 10), PERGUNTA - SE: o calculo não seria: o valor unitário 30.493,14 x 12 (quantidade de operações Mês) = 365.917,68 x 12 (Total Anual) = 4.391.012,16? e para Anajas valor unitário 21.007,80 x 12 (quantidade de operações Mês) = 252.093,60 x 12 (Total Anual) = 3.025.123,20?

RESPOSTA 2: Não. Na verdade a quantidade é 12 operações/ano, e não mês. Os valores anuais estão corretos.

Juliana Naif
Pregoeira